



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2025 – ComprasGov Edital nº 90014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 46/2025
UASG: 927317

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através de sua Gerência de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.195/2023, a Lei Complementar Municipal nº 47/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2025

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços fabricação, instalação, comissionamento (testes e start-up) e treinamento de equipamento queimador de biogás conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução empreitada por preço global.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

1.2. Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.gov.br/compras e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.3. Anteriormente à assinatura do Contrato, em até 3 (três) dias após a convocação formal, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos listados no item 6.1 do Termo de Referência.

1.3.1. A convocação de que trata este item poderá se dar por e-mail enviado ao endereço eletrônico indicado na proposta realinhada.

2.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SAAE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

2.4.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- b) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- c) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor ofertado unitário e total do item;
- b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado **pelo valor total do objeto**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

b) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

c) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b.2. empresas brasileiras;

b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).



Pregão n°	
FLS n°	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2 e 3.4. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado por meio do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 9.9 do Termo de Referência e seus subitens, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei)

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Os documentos que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem esta data/prazo será considerado a validade de 90 (noventa dias) a partir da data de expedição.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;



Pregão n°	
FLS n°	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato licitado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato decorrente desta licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até dia 31/12/2025, observado o art. nº 111 da lei nº 14.133/2021.

10.2. Publicada a homologação do processo, a licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

a) A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser anterior ao vencimento do prazo;

10.3. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.4. Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

10.5. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

10.6. Reajuste Contratual: Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma da cláusula 6.4 (e seus subitens) do Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1 Fiscal do Contrato: Comissão permanente de acompanhamento, fiscalização, vistoria e recebimento de obras e serviços de engenharia relativos à estação de tratamento de esgoto designada conforme art. 1º, alínea “a”, da Portaria nº 22 de 20 de fevereiro de 2025.

11.1. Os funcionários responsáveis pela fiscalização do objeto deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2. Os fiscais do contrato deverão ainda observar o disposto no item 6.6 (e seus subitens) do Termo de Referência.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Os demais itens sobre fiscalização constam no termo de referência e devem ser observados.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O(a) **Gestor(a) do Contrato** é o Gerente Superior de Gestão de Resíduos, Sr. Joaquim de Souza Gomes, com capacidade gerencial e conhecimentos sobre o objeto para acompanhar o fornecimento e as instalações e infraestruturas necessárias para execução de contratos e de outros instrumentos hábeis, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

12.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

12.2.2. Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, Termo de Referência, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2.3. Coordenar a atividade do fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

12.2.3.1. Na falta do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato assumirá as suas responsabilidades;

12.2.4. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12.2.5. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

12.2.6. Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quanto a necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, as necessidades do SAAE, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração, e

c) a necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes de seu vencimento, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do Contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

12.2.7. Submeter ao Diretor Geral, para providências cabíveis, pleitos da CONTRATADA referentes a reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

12.2.8. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviço e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, quando for de sua competência, com vistas a expedição de atestados ou instrumento correlatos;

12.2.9. Notificar formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

12.2.10. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à Autoridade Superior, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

12.2.11. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pela Gerência de Compras ou Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação, e apoiar, sempre que solicitado, prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros;

12.2.12. Encaminhar para conhecimento e providências da Gerência Superior vinculada, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

12.2.13. Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar por meio de Atas as reuniões realizadas com os mesmos;

12.3. A solicitação de que trata o subitem 12.2.10 deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento contratual;

12.4. As prorrogações e aditamentos somente poderão ser atendidas com autorização prévia e expressas do Diretor Geral.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no item 7 do Termo de Referência.

13.1.2. A Licitante Vencedora deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: pregao@saaeitauna.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.4. A futura Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.5. A futura Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.6. A futura Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham



Pregão n°	
FLS n°	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.7. A futura Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8. A futura Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9. A futura Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.10. À futura Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Edital, bem como no respectivo instrumento contratual.

15.11. A futura Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.12. A futura Contratada deverá notificar, imediatamente, ao SAAE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.13. A notificação não eximirá a futura Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.14. A futura Contratada que descumprir nos termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Edital e termo instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

15.15. A futura Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.16. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a licitante vencedora e o SAAE, bem como, entre a licitante vencedora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.17. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

15.18. A futura CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saeitauna.com.br>.

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência/ Planilha Quantitativa Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro / Foto local de instalação do queimador de gás / Planta do sistema de coleta de biogás;
- b) Anexo II – Modelo Proposta Comercial Detalhada;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade em Substituição ao Atestado de Visita Técnica;
- e) Anexo V – Declaração de Compromisso Responsável Técnico;
- f) Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato.

Itaúna, 22 de maio de 2025

Thiago Zandona Vasconcellos – Mat. 2763
Gerente Superior Administrativo e Financeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2025 – ComprasGov Edital nº 90014/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA QUANTITATIVO ORÇAMENTÁRIA
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
FOTO LOCAL DE INSTALAÇÃO QUEIMADOR DE GÁS
PLANTA DO SISTEMA DE COLETA DO BIOGÁS / REATOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na produção, fornecimento, instalação, start-up e treinamento operacional de sistema completo de coleta e queima de biogás na ETE Sanitária Municipal de Itaúna, conforme especificações e quantidade constantes neste Termo de Referência.

ITEM			
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema completo de queimador de biogás incluindo: fabricação dos componentes; transporte até o local de instalação; instalação completa do sistema na ETE; testes de funcionamento (comissionamento); treinamento da equipe técnica da Autarquia para operação e manutenção básica do sistema, conforme descrição dos itens abaixo:			
Especificação		Un.	Quant.
a)	Queimador de gás (biogás) compacto do tipo flare, em aço inox, vertical, de diâmetro 3", de chama aberta alimentado por sistema de energia solar incluso, contendo as seguintes características mínimas: Uma (01) Câmara de queima em aço inox AISI 304, 600 mm x 600 mm; uma (01) Cabeça de Ignição em aço inox AISI 304, 073 mm x 300 mm; um (01) Difusor em aço inox AISI 304, Ø 3"; uma (01) vela de Ignição com isolamento cerâmico; um (01) Cabo para alta temperatura; uma (01) Coluna de queima em aço inox 304, 073 mm x 3000 mm; uma (01) Base em aço inox AIS 304L, 400 mm x 400 mm; altura bruta de 3.500 mm; capacidade média nominal¹ de 52 m³/h. Descrição dos Componentes de Automação: Ignitor eletrônico alimentado por energia elétrica 110/220 V, dispensa o uso de GLP. Descrição dos Componentes de Segurança Queimador e reator: válvula corta chamas, Ø 3", montagem horizontal, corpo em ferro nodular, internos – colmeia - parafusos e porcas em AISI 304, instalada à montante do separador de líquido e à jusante das colunas de queima; separador de líquidos e sedimentos, drenagem manual (em linha); manifold dos queimadores em tubo de inox AISI 304, Ø 3".	UN.	01
b)	Tubulação em PEAD de condução de gases, tubos e conexões em	UN.	01

¹ Produção de gás total será de 0,0142 m³/s; estima-se que 70% da produção total seja gás metano, ou seja, P_{met} = 0,0099 m³/s. (PROJETO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE MUNICIPAL ITAÚNA/MG, RELATÓRIO TÉCNICO, ESCOAR ENGENHARIA, 2015, p. 43).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

	PEAD soldáveis (eletrofusão ou termofusão) PE 100, SDR 11 (10 BAR), PN7, na cor laranja, atendendo as normas NBR 14.462, ISO 4.437 e EM 1.555, nos diâmetros de Ø 32mm, Ø 63mm, Ø 75mm e Ø 90mm, incluindo válvulas de alívio de pressão e vácuo com corta chamas, válvulas de esfera retas, abraçadeiras, parafusos e blocos de sustentação, conforme projeto (pranchas 1/3 a 3/3 – para os dois reatores com duas câmaras cada).		
c)	Mão de obra esp., incluindo as peças e ferramentas necessárias p/ montagem e instalação queimadores, do manifold dos queimadores, e das redes de coleta, interligação e encaminhamento do biogás,	UN.	01
d)	Startup e regulação do equipamento.	UN.	01
e)	Lista de sobressalentes para dois anos de operação.	UN.	01
f)	Treinamento operacional do sistema instalado.	HR.	20
Valor total estimado:		R\$ 346.000,00	

1.2. O objeto da presente licitação foi classificado como **serviço comum de engenharia**, nos termos do inciso XXI, “a”, do art. 6º da Lei nº 14.133/21, considerando que se trata de **solução técnica padronizada**, com produtos e métodos amplamente difundidos no mercado; as **especificações técnicas são objetivas**, usuais e conhecidas, não exigindo projeto exclusivo ou desenvolvimento singular; a execução do objeto requer apenas **habilitação técnica regulamentar**, como registro no CREA e emissão de ART, sem demandar soluções inovadoras, metodologias exclusivas ou desenvolvimento técnico singular; há **diversos fornecedores no mercado nacional** com capacidade técnica para executar o objeto, o que demonstra a natureza concorrencial e não singular da contratação; os serviços de fabricação, instalação e comissionamento de queimadores de biogás são executados de forma recorrente por empresas especializadas, não havendo complexidade técnica que exija modalidade distinta; a execução contratual está limitada à fabricação, implantação e operação inicial de sistema já projetado, sem necessidade de projeto executivo por parte da contratada.

1.3. Por se tratar de serviços comuns de engenharia, será adotada a modalidade de licitação **pregão** (art. 29, § único, Lei nº 14.133/21), em sua forma **eletrônica**, e critério de julgamento menor preço conforme disposto no art. 6º inciso XLI da Lei nº 14.133/21. A

licitação se dará conforme sequencia de fases disposta no art. 17 caput da Lei nº 14.133/21.

1.4. O objeto deverá ser entregue e instalado na Estação de Tratamento de Esgoto, situada à Rua do Horto, S/N, Distrito Industrial do Município de Itaúna/MG, CEP: 35.681-779. A entrega deverá ser precedida de contato junto aos Setores de Almoxarifado e ETE desta Autarquia para programação do recebimento. Endereços eletrônicos: almoxarifado@saaeitauna.com.br e ete@saaeitauna.com.br.

1.5. A licitante vencedora deve oferecer garantia mínima de 02 (dois) anos do objeto ofertado e instalado.

1.6. O Contrato decorrente dessa contratação iniciará sua vigência após a assinatura das partes e vigorará até 31/12/2025, podendo ser aplicado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Estação de Tratamento de Esgoto de Itaúna/MG gera, como subproduto do processo de digestão anaeróbia, quantidades significativas de biogás (principalmente metano), que atualmente são liberadas de forma inadequada, contribuindo para impactos ambientais e riscos operacionais. A adoção de um sistema de queima segura de biogás visa:

- Atender à legislação ambiental vigente;
- Reduzir a emissão de gases de efeito estufa;
- Mitigar riscos de explosão e acidentes;
- Promover o reaproveitamento energético futuro;
- Melhorar as condições sanitárias da estação.

“O biogás oriundo do tratamento de esgotos domésticos é uma mistura gasosa composta majoritariamente por metano (CH_4), um gás inflamável, inodoro, incolor, possuindo Temperatura de Auto Ignição (TAI) de 540 °C e com poder calorífico que pode variar entre 5.000 e 7.000 kcal/Nm³, dependendo do teor de metano em sua composição. Além disso, o biogás é também composto, em menores concentrações, por dióxido de carbono (CO_2),

sulfeto de hidrogênio (H_2S), nitrogênio (N_2), monóxido de carbono (CO), hidrogênio (H_2), podendo conter traços de oxigênio (O_2).” (AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DA QUEIMA DE BIOGÁS PROVENIENTE DO TRATAMENTO DE ESGOTO UTILIZANDO UM QUEIMADOR, CONGRESSO ABES, FENASAN, 2017, p. 1).

Dessa forma, a execução do objeto em questão é necessária para a correta operação da ETE. O devido empreendimento é de suma importância para o desenvolvimento do Município e do bem-estar de todos os Municípios, assegurando-lhes um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Sem o sistema devidamente instalado e em perfeito funcionamento, fica comprometida a eficiência da estrutura já inaugurada e em operação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 conforme item 265 do referido documento que pode ser consultado através do link: [Plano anual de contratações e outras despesas SAAE Itauna 2025 - 1ª ALTERAÇÃO.xlsx](#)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, instalação, start-up e treinamento operacional do objeto, por meio de pregão eletrônico conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade e quantitativo estabelecido neste Termo de Referência. Ademais, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no corpo deste Termo.

3.2. Mesmo que o fornecimento do queimador em si seja um bem de prateleira, o conjunto da obra (fornecimento + instalação técnica) ultrapassa os limites de um simples fornecimento e entra no campo da engenharia, pois envolve a instalação eletromecânica

de equipamento industrial, a integração com sistema elétrico, de controle e segurança, a avaliação da estrutura da ETE (pressões, vazão de biogás etc.) e testes de comissionamento e operação segura do sistema que devem ser executados por um engenheiro habilitado. Apesar do projeto técnico ter sido elaborado internamente pelo órgão público, a empresa contratada deverá executar a **instalação, testes, comissionamento e treinamento**, atividades estas que são caracterizadas como **serviços de engenharia** e devem ser realizadas sob a responsabilidade de um profissional habilitado. Da mesma forma, essa atividade exige a apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, emitida pelo **CREA**.

3.3. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de um sistema completo, composto por etapas interdependentes (fabricação, instalação, testes, star-up e treinamento), a forma mais eficaz e eficiente de contratação é pelo **julgamento por menor preço global**, pois a adoção do critério de menor preço por item ou por etapa poderia resultar em dificuldades de integração entre componentes de diferentes fabricantes; riscos de incompatibilidade técnica; dificuldade de responsabilização em caso de falhas; aumento do custo e do prazo total de execução e a necessidade de gestão contratual complexa, com múltiplos fornecedores. Dessa forma, a contratação por menor preço global assegura a economicidade, a padronização técnica e a adequada execução do objeto de forma coesa, eficiente e segura.

3.4. O **Regime de execução** será o de **empreitada por preço global** pelos seguintes motivos: o escopo do contrato está claramente definido e quantificado no Termo de Referência, sem previsão de alterações significativas ao longo da execução; a contratação envolve um pacote fechado de fornecimento e serviços, em que todos os elementos — equipamentos, instalação, testes e capacitação — compõem um único resultado final: o sistema de queima de biogás em pleno funcionamento; permite à administração pública conhecer antecipadamente o custo total da contratação, favorecendo o planejamento orçamentário; reduz a possibilidade de reestruturações contratuais e aditivos por variação de quantitativos, pois a contratada assume o risco da execução integral do objeto conforme especificações predefinidas; estimula a eficiência e o controle de custos pela

contratada, que deverá entregar o objeto completo e em perfeitas condições de operação pelo valor fixado na proposta. Dessa forma, a escolha do regime de empreitada por preço global está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a forma mais adequada para garantir a plena execução do objeto da contratação, com entrega do sistema completo e funcional, conforme descrito no Termo de Referência.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Da garantia contratual

4.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término de vigência contratual, podendo o contratado optar pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo SAAE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

4.1.3 Em caso de opção pelo **seguro-garantia**:

4.1.3.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.1.3.2 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.1.4 Caso seja a garantia em **dinheiro** a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica da Autarquia a ser repassada a licitante vencedora, com correção monetária.

4.1.5 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.6 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.7 Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.1.7.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.1.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.1.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.1.8.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.1.8.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.1.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.1.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.1.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.1.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.1.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.14.1 Em se tratando de serviços que incluem mão de obra, a garantia somente será

liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.1.14.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.1.14.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.1.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.1.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.2 Da vistoria

4.2.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o SAAE recomenda que o licitante realize vistoria na ETE, local onde será instalado o queimador de gás.

Por se tratar de serviços sob medida, em que os trabalhos terão que se adaptarem às estruturas e condições exclusivas existentes na obra, o SAAE recomenda a realização da Visita Técnica, facultativa. Cabe a CONTRATADA verificar a necessidade de estudar as condições existentes, tais como: acesso, localização, condições do terreno, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços, condições de carga e descarga dos objetos e perfeita avaliação dos serviços que compõem este Termo de Referência, podendo assim, realizar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus

trabalhos. Por se tratar de serviços sob medida, em que os trabalhos terão que se adaptarem as estruturas e condições exclusivas existentes na obra, somente a CONTRATADA detém expertise necessária para as soluções das singularidades que se encontrarem para discutir com a equipe técnica do SAAE.

4.2.2 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, até 1 (um) dia antes da data designada para abertura da sessão pública do pregão.

4.2.3 As visitas deverão ser agendadas no período comercial de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas através do e-mail: ete@saaeitauna.com.br ou através dos telefones: (37) 3249-5894 - Aline Raquel Antunes Guimarães, (37) 3249-5836 - Joaquim de Souza Gomes e (37) 3249-5838 - Adriano Nogueira de Faria.

4.2.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.6 **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme modelo anexo a este termo de referência.**

4.2.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da forma de execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2.8 Em função das recomendações acima, o SAAE, não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações, referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe específico ou não, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

4.3 Documentação exigida

4.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** para as atividades de **instalação, testes e comissionamento** do sistema queimador de biogás, emitida por profissional habilitado e registrada no **conselho competente** conforme item 6.2.3. deste Termo de Referência.

4.4 Das Obrigações Da Licitante Vencedora

4.4.1 Atender às exigências deste Termo de Referência e do Edital, bem como fornecer o objeto em conformidade com as normas legais, atendendo a quantidade e qualidade especificadas.

4.4.2 Ser a única responsável perante o SAAE, não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do SAAE.

4.4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.4.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.4.6 Arcar com despesas de transporte, carga e descarga do objeto deste Termo de Referência.

4.4.7 Entregar o item em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo, observando as marcas e modelos ofertados na proposta vencedora, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis.

4.4.8 Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados e utilizando os devidos equipamentos de proteção individual e coletiva para as atividades desta contratação, atendendo a legislação de segurança do trabalho.

4.4.9 Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

4.4.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

antecede o horário combinado para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação da intercorrência, sob pena de multa.

4.4.11 Substituir, às suas expensas, o item fornecido em desconformidade com o descrito neste Termo, com as normas da ABNT e com outros regulamentos pertinentes.

4.4.12 Proceder ao pagamento de despesas com testes e ensaios, se necessária à comprovação da qualidade do objeto fornecido em atendimento às normas.

4.4.13 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto ofertado, observando as normas e os regulamentos pertinentes ao objeto e os padrões de qualidade estabelecidos.

4.4.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4.15 Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, quando este exigir, de forma a eximir o SAAE de qualquer ônus e responsabilidades.

4.4.16 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.4.17 Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento do produto após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente. A contratada deverá observar e cumprir, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.5 Das Obrigações Do Saae

4.5.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.5.2 Aplicar penalidade à licitante vencedora, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

4.5.3 Pagar a licitante vencedora, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados na proposta vencedora, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que a licitante vencedora indicar ou através de boleto.

4.5.4 Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos itens, objeto desta licitação, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição.

4.5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora para o fiel cumprimento das obrigações da presente licitação e do Contrato.

4.5.6 Fiscalizar a execução do Contrato decorrente desta licitação e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à licitante vencedora.

4.6 Sustentabilidade

Com o objetivo de garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica da contratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.6.1. Ambientais

- O queimador deverá apresentar **alta eficiência energética**, promovendo queima completa do biogás, com baixa emissão de poluentes.
- A empresa deverá comprovar que utiliza **materiais recicláveis ou reutilizáveis** na fabricação dos componentes, sempre que tecnicamente possível.
- Os processos de fabricação e instalação devem respeitar práticas de **gestão ambiental de resíduos**, com descarte adequado conforme legislação vigente.
- O equipamento deve atender às normas da **Resolução CONAMA 382/2006**, ou normas equivalentes.

4.6.2. Sociais

- A contratada deve garantir **condições de trabalho dignas e seguras**, respeitando as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-10, NR-12 e NR-35.

- O **treinamento** deverá abordar boas práticas operacionais e ambientais, com foco na **redução de impactos ambientais** e **segurança do operador**.

4.6.3. Econômicos

- A proposta deverá considerar o **custo do ciclo de vida** do equipamento.
- O queimador deve ter **baixa demanda de manutenção** e fácil acesso a peças de reposição.
- A contratada deverá oferecer **garantia mínima de 02 anos**, bem como suporte técnico e assistência durante o período de operação assistida.

4.6.4. Certificações e Conformidade

- A empresa deverá, preferencialmente, possuir **certificações ISO 9001 (qualidade), ISO 14001 (meio ambiente)** e/ou outras pertinentes.
- Serão desclassificadas empresas com histórico comprovado de **infrações ambientais ou trabalhistas**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da Vigência Contratual

5.1.1. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo SAAE, em até 10 (dez) dias, a contratada deverá:

- a) Designar responsável técnico;
- b) Comparecer na Autarquia juntamente com a comissão do SAAE, para maiores esclarecimentos quanto à execução contratual bem como o alinhamento de suas diretrizes, para que sejam repassadas as informações de execução do objeto, como por exemplo os materiais que serão gastos, condições e documentos, etc. No caso da impossibilidade de atendimento a quaisquer detalhes das especificações, devido a alguma tecnologia diferente de fabricação, a contratada deverá descrever completamente esses aspectos e que estão em desacordo com as especificações.
- c) Apresentar cronograma detalhado de execução com prazos, etapas e entregas.

5.2 Etapa 1 – Fabricação do Queimador e Demais Componentes

5.2.1 Objetivo: Produzir o sistema conforme especificações técnicas do projeto fornecido pela contratante.

5.2.2 Entregas esperadas: a) Fabricação dos componentes conforme projeto; b) Relatórios de controle de qualidade (ensaios, certificações de materiais, soldas etc.); c) Documentação técnica: desenhos, especificações, manuais preliminares.

5.2.3 Meios de verificação: a) Relatório de produção; b) Visita técnica (opcional) ao local de fabricação.

5.2.4 A contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço para concluir esta etapa.

5.3 Etapa 2 – Transporte e Entrega no Local

5.3.1 Objetivo: Garantir que todos os componentes sejam entregues de forma segura, íntegra e dentro do prazo.

5.3.2 Entregas esperadas: a) Sistema completo transportado até a ETE; b) Relatórios de expedição e check-list de recebimento.

5.3.3 Meios de verificação: a) Nota fiscal; b) Registro fotográfico da entrega; c) Conferência técnica no recebimento.

5.3.4 A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados do término da fabricação do equipamento para concluir esta etapa.

5.3.5 A contratada deverá Informar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a necessidade de acesso às instalações da ETE, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas estabelecidas, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará na impossibilidade de acesso ao prédio para a execução dos serviços. Caso ocorram alterações de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, as mesmas deverão comunicar à CONTRATANTE dentro do mesmo prazo.

5.3.6 O frete CIF, a carga e a descarga são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, devendo esta procedê-la utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

5.3.7 O local de entrega e montagem do sistema contratado se dará na Estação de Tratamento de Esgoto, situada à Rua do Horto, S/N, Distrito Industrial do Município de Itaúna/MG, CEP: 35.681-779.

5.3.8 Todos os itens fornecidos deverão possuir certificado de garantia do fabricante que atendem as características do queimador de biogás descrito na alínea “a” do item 1.1 deste Termo de Referência e contra qualquer defeito de fabricação, por um período mínimo de 02 (dois) anos, contados do recebimento definitivo. Os certificados de garantia deverão ser entregues junto com a entrega do equipamento.

5.4 Etapa 3 – Instalação Completa do Sistema

5.4.1 Objetivo: Montar o sistema no local da ETE, integrando-o à infraestrutura existente.

5.4.2 Entregas esperadas: a) Sistema instalado conforme projeto; b) Relatório de instalação com registro de testes parciais e ajustes.

5.4.3 Meios de verificação: a) Inspeção técnica pela fiscalização; b) Assinatura de termo de conclusão de instalação.

5.4.4 A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega do equipamento para concluir esta etapa.

5.5 Etapa 4 – Testes e Comissionamento (Start-up)

5.5.1 Objetivo: Verificar o pleno funcionamento do queimador, simular operação e ajustar os parâmetros.

5.5.2 Entregas esperadas: a) Testes operacionais em carga real ou simulada; b) Relatórios de desempenho e emissão; c) Ajustes finais com validação técnica.

5.5.3 Meios de verificação: a) Relatório de comissionamento; b) Aprovação dos testes pela fiscalização.

5.5.4 A contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias contados da instalação do equipamento para concluir esta etapa.

5.5.5 A contratada deverá realizar o comissionamento completo do sistema queimador de biogás, o qual compreenderá testes de funcionamento, verificação de segurança, calibração de sensores, ajuste de válvulas, ignição do sistema e emissão de relatório técnico conclusivo. O comissionamento será acompanhado por técnico da contratante e deverá ser concluído antes do recebimento definitivo da obra.

5.6 Etapa 5 – Treinamento da Equipe Técnica

5.6.1 Objetivo: Capacitar os operadores e técnicos da ETE para operar, monitorar e manter o queimador com segurança e eficiência.

5.6.2 Entregas esperadas: a) Treinamento teórico e prático in loco; b) Material didático e manual definitivo de operação/manutenção; c) Lista de presença e avaliação dos participantes.

5.6.3 Meios de verificação: a) Relatório de treinamento; b) Certificados de participação.

5.6.4 A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias após a star-up para concluir esta etapa.

5.7 Etapa 6 – Aceite Final e Encerramento Contratual

5.7.1 Objetivo: Formalizar a entrega do sistema em funcionamento e o cumprimento integral do contrato.

5.7.2 Entregas esperadas: a) Termo de Aceite Final emitido pela fiscalização; b) Garantias do equipamento e do serviço conforme contrato; c) Plano de manutenção preventiva recomendada.

5.7.3 Meios de verificação: a) Vistoria final; b) Checklist técnico de conformidade; c) Assinatura de termo de encerramento contratual.

5.7.4 O Termo de Recebimento Definitivo será assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação e aceitação da conformidade do objeto em até 90 (noventa) dias após o treinamento para operação do equipamento.

5.8 Aceitabilidade do objeto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.8.1. O objeto será considerado aceito somente depois de instalados, em perfeito funcionamento e conferidos pelo setor demandante, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

5.8.2. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição imediata.

5.8.3. Itens com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos.

5.8.4. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

5.8.5. Recebimento provisório e definitivo:

5.8.5.1. O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

5.8.5.2. Os itens, objeto da presente licitação, serão recebidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itaúna, através de sua comissão de acompanhamento de obras/serviços de engenharia; todos os itens de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos, partes integrantes entre si. A Administração, através de sua comissão de acompanhamento de obras/serviços de engenharia, rejeitará no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

5.8.5.3. O Termo de Recebimento Definitivo será assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação e aceitação da conformidade do objeto em até 90 (noventa) dias.

5.8.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto concluído, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8.6. O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento ao especificado neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer item, responderá a licitante vencedora, por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

5.8.7. A licitante vencedora é responsável pela garantia da qualidade do objeto fornecido, ou seja, pelo período de sua garantia.

5.9 Especificação da garantia do serviço

5.9.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 02 (dois) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9.2. A garantia implica em imediata substituição do item que não atender às especificações exigidas neste Termo de Referência e/ou que apresentarem qualquer defeito durante o período de 02 (dois) anos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou aos seus servidores.

5.9.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

JUSTIFICATIVA:

A exigência de garantia mínima de dois anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, além da garantia legal prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), fundamenta-se na natureza técnica, operacional e estratégica do objeto contratado. O fornecimento e a instalação de um sistema completo de queimador de biogás do tipo flare, incluindo fabricação, transporte, montagem, comissionamento e treinamento, envolve um conjunto de componentes eletromecânicos de uso contínuo e crítico para o funcionamento adequado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), cuja operação é essencial à manutenção da qualidade ambiental e da saúde pública.

Considerando que o queimador será operado em ambiente agressivo, com presença de gases corrosivos como o sulfeto de hidrogênio (H_2S), além de calor, umidade e carga orgânica, a durabilidade dos materiais e a confiabilidade do sistema são requisitos indispensáveis para sua seleção e contratação. O projeto do equipamento prevê uma vida útil média de dez anos, sendo plenamente razoável que a contratada ofereça garantia mínima de dois anos, como demonstração da robustez do equipamento e do compromisso com seu desempenho sustentado ao longo do tempo.

Além disso, os serviços de instalação e comissionamento são parte fundamental do objeto, pois envolvem a integração do queimador à infraestrutura técnica existente, exigindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica e precisão nos ajustes operacionais. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer o funcionamento do sistema e acarretar prejuízos ao erário, sendo, portanto, imprescindível que a garantia também abranja esses serviços. A garantia estendida funciona como instrumento de proteção da Administração Pública, prevenindo despesas com manutenção corretiva precoce, substituição de componentes fora do prazo legal e interrupções indesejadas no funcionamento da ETE.

Ademais, a exigência de garantia superior à legal está em consonância com os princípios da vantajosidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e encontra respaldo em boas práticas administrativas e decisões reiteradas do Tribunal de Contas da União, que reconhecem a legitimidade dessa previsão desde que tecnicamente fundamentada, como é o presente caso. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão responsável, que visa assegurar a qualidade do fornecimento, a segurança operacional e o adequado retorno do investimento público realizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Documentos a serem entregues antes da assinatura do Contrato

6.1.1 Comprovação de que o detentor do Atestado de capacidade técnica profissional apresentado na fase de habilitação faz parte integrante do seu quadro permanente.

6.1.1.1. A comprovação que integra o quadro permanente da licitante poderá se dar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.2 A convocação para apresentação da documentação deste item 6.1 se dará através do e-mail da licitante cadastrado na proposta. Após a convocação, a licitante terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entrega da documentação.

6.2 Documentos a serem entregues após a assinatura do Contrato

6.2.1 Comprovação de prestação da garantia contratual conforme item 4.1 deste termo de referência;

6.2.2 A Contratada deverá apresentar registro no CREA/MG em seu nome, no caso desta possuir domicílio fora do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Resolução CONFEA n.º 1.121, de 13/12/2019 até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.2.3 A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) referente ao objeto desta licitação até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3 Do contrato

6.3.1 O Contrato decorrente desta Licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025. O prazo de execução se inicia com o recebimento da ordem de serviço emitida pelo SAAE. Os prazos de vigência e execução deverão observar os artigos 105 e 111 da Lei n.º 14.133/21.

6.3.2 Alteração Contratual: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

6.3.3 Rescisão Contratual: O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

6.3.4 A licitante vencedora, após convocação formal, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.5 prazo para assinatura é prorrogável uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada antes de seu vencimento.

6.3.6 Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

6.3.7 A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

6.3.8 Decorrido o prazo e não comparecendo a licitante vencedora para a contratação, será ela havida como desistente.

6.3.9 A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.3.4 e/ou 6.3.5, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Termo e no Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

6.3.10 Ocorrendo a hipótese contemplada no item 6.3.9, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, as licitantes remanescentes classificadas imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

6.3.11 A licitante contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em parte a qualquer pessoa física ou jurídica, salvo autorização expressa do SAAE, nos casos previstos em lei;

6.3.12 Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.3.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.14 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.16 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.17 Após a assinatura do contrato, o SAAE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 Do Reajuste

6.4.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.3 Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

termo aditivo.

6.4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5 Preposto

6.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, conforme item 5.1 deste Termo de Referência, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

6.6 Fiscalização e Gestão do Contrato

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 Fiscal do Contrato: Comissão permanente de acompanhamento, fiscalização, vistoria e recebimento de obras e serviços de engenharia relativos à estação de tratamento de esgoto designada conforme art. 1º, alínea “a”, da Portaria nº 76 de 16 de maio de 2025.

6.6.3 Gestor do Contrato: Gerente Superior de Gestão de Resíduos, Sr. Joaquim de Souza Gomes.

Fiscalização

6.6.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.6 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando cabíveis, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.6.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de almoxarifado para encaminhamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.19 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e supervisão dos serviços ora contratados.

6.6.20 A CONTRATADA obriga-se a permitir aos responsáveis pela fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também

das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6.7 Subcontratação

6.7.1 Pretendendo a empresa contratada, subcontratar, sob sua responsabilidade, parte dos serviços contratados, terá que pedir prévia autorização à Fiscalização, anexando ao pedido, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos de habilitação relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estabelecidos neste Termo de Referência, para análise e aprovação, ficando o SAAE, com o direito de impugnar qualquer subcontratação à pessoa física ou jurídica que não cumpram os requisitos de habilitação ou que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração.

6.7.2 A subcontratação poderá ser permitida mediante prévia e expressa autorização do SAAE somente para os serviços que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda, deverá efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do SAAE.

6.7.3 Se permitida a subcontratação, deverá ser apresentado o contrato de sub-emprego para apreciação e aprovação das condições e ainda a documentação que comprove a capacidade técnica do contratado, se cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

6.7.4 Se realizada a subcontratação, deverão ser contratadas preferencialmente empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.7.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8 Da Alteração Subjetiva

6.8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1.1 ao final da execução do serviço, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1.2 A execução do objeto será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.3 O Contratado também apresentará, ao final da execução do objeto, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

7.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período conforme cronograma físico-financeiro.

7.1.5 Ao final do evento de faturamento:

7.1.5.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do

objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.5.2 O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.1.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando

houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.12.5 Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6 A Administração, por meio do fiscal e gestor do contrato, deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.1.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.1.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.1.1.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1 Entregar equipamentos e/ou produtos com especificações diversa(s) do Termo de Referência e/ou a sua instalação;

8.2.4.6.2 Deixar de realizar a troca de equipamentos entregues com defeito e/ou em desconformidade.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como parâmetro art. 34º, da Lei 14.133/21.

Regime de execução contratual

9.2 O regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21: "contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total".

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

9.4 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5 As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SAAE, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

9.6 As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SAAE. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

9.7 Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

9.8 No valor global da proposta apresentada deverá estar incluída todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, sem qualquer ônus para o SAAE, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

HABILITAÇÃO

9.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.9.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

9.9.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Qualificação Econômico-Financeira

9.9.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.9.17 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (declaração de visita ao local de execução dos serviços conforme modelo anexo a este termo de referencia);

9.9.17.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (declaração de responsabilidade em substituição ao atestado de visita técnica conforme modelo anexo a este termo de referência);

9.9.18 Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da proponente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

Capacidade técnica operacional

9.9.19 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.9.20 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: fabricação e/ou fornecimento de queimador de biogás.

9.9.21 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.22 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.9.23 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.9.24 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.9.25 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

JUSTIFICATIVA: A necessidade do atestado de fornecimento decorre do alto custo do objeto a se contratar e do intuito de garantir um sistema operacional confiável a todos os servidores lotados na ETE, uma vez que, falhas que possam vir ser apresentadas durante o seu uso ou de origem duvidosa ou fabricado com componentes inferiores, podem resultar em danos ambientais severos, incluindo em morte dos funcionários no caso de explosão parcial ou total do sistema.

Capacidade técnica profissional

9.9.26 Atestado (s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços instalação e comissionamento (testes e start-up) de equipamento queimador de biogás.

JUSTIFICATIVA: A exigência prevista no item 9.9.26 do edital tem como objetivo assegurar que os licitantes possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços a serem contratados. Trata-se, especificamente, de atividades de instalação e comissionamento (testes e start-up) de queimadores de biogás, que envolvem

operações com gases inflamáveis, riscos ambientais e a necessidade de cumprimento rigoroso de normas técnicas, de segurança industrial e ambientais. Diante dessa realidade, é imprescindível que o responsável técnico indicado pelo licitante seja profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme estabelece a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões da engenharia e agronomia. A Certidão de Acervo Técnico (CAT), por sua vez, é o documento oficial emitido pelo CREA que comprova, de forma inequívoca, que o profissional detém experiência na execução de serviços de natureza semelhante, com efetiva responsabilidade técnica. A exigência do atestado de capacidade técnica profissional se justifica plenamente diante da natureza do objeto da licitação, sendo necessária para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade técnica dos serviços a serem prestados. Além disso, está em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em especial o da habilitação técnica, e com as normas regulamentadoras do CONFEA/CREA. Ressalta-se que tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um critério legítimo e proporcional para assegurar que apenas empresas tecnicamente capacitadas sejam habilitadas, mitigando os riscos técnicos, ambientais e legais para o SAAE.

9.9.27 Juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica Profissional a licitante deverá entregar Declaração de Compromisso conforme modelo anexo deste Termo de que o Responsável Técnico, detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional entregue, assumirá o Contrato como responsável técnico caso se sagre vencedora da licitação;

9.9.27.1 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante, o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

9.9.27.2 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante, será exigida somente da licitante vencedora para fins de assinatura do Contrato, e poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- e) se responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

9.9.28 Comprovação de registro de pessoa física no CREA, em nome do profissional detentor do atestado apresentado em atendimento ao item **9.9.27**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, sendo dispensada, caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

9.9.29 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá participar da execução dos serviços, objeto desta Licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado e autorizado pelo SAAE, a sua substituição, e que o novo indicado cumpra os mesmos requisitos de qualificação técnica profissional.

Disposições gerais sobre habilitação

9.9.30 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.31 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.9.32 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A pesquisa de preços resultou no valor estimado abaixo, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação verificada nos sites eletrônicos e com fornecedores.

10.2 O custo total estimado da contratação é de R\$ **346.000,00** (trezentos e quarenta e seis mil reais).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.008.001.17.512.0072.1865 4.4.90.51.00.00 no exercício de 2025.

Itaúna, 13 de maio de 2025.

Aline Raquel Antunes Guimarães
Gerente de ETE – Matrícula nº 1718

Adriano Nogueira de Faria
Engenheiro Civil CREA-MG N.º 60.142/D E SAAE.
Matrícula nº 1106.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Gerência Superior Técnico Operacional

BIOGÁS - ETE ITAÚNA

PLANILHA QUANTITATIVO ORÇAMENTÁRIA



ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)		
			UNID.	PREVISTO	S/ BDI	C/ BDI	FINAL (R\$)
SISTEMA DE CAPTAÇÃO E QUEIMA DE BIOGÁS PRODUZIDO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO							
1		Fornecimento e Instalação					
1.1	orçamento	Fornecimento e Assentamento de Queimador de gás (biogás) compacto em aço inox de diâmetro 3”, de chama aberta alimentado por sistema de energia solar, inclusive:	unid.	1,00	-	R\$ 346.000,00	R\$ 346.000,00
1.1.1		Tubulações em PEAD de condução de gases, tubos e conexões em PEAD soldáveis (eletrofusão ou termofusão) PE 100, SDR 11 (10 BAR), PN7, na cor laranja, atendendo as normas NBR 14.462, ISO 4.437 e EM 1.555, nos diâmetros de Ø 32mm, Ø 63mm, Ø 75mm e Ø 90mm, incluindo válvulas de alívio de pressão e vácuo com corta chamas, válvulas de esfera retas, abraçadeiras, parafusos e blocos de sustentação, conforme projeto (pranchas 1/3 a 3/3 – para os dois reatores com duas câmaras cada).	unid.	1,00			
1.1.2		Mão de obra esp., incluindo as peças e ferramentas necessárias p/ montagem e instalação queimadores, do manifold dos queimadores, e das redes de coleta, interligação e encaminhamento do biogás,	unid.	1,00			
1.1.3		Startup e regulagem do equipamento.	unid.	1,00			
1.1.4		Lista de sobressalentes para dois anos de operação.	unid.	1,00			
1.1.5		Treinamento operacional do sistema instalado.	hs	20,00			
VALOR TOTAL COM BDI							R\$ 346.000,00

Itaúna (MG), 13 de maio de 2.025

Adriano Nogueira de Faria

Engenheiro Civil - CREA MG 60.142/D

Matrícula 1106

Joaquim de Souza Gomes

Gerente Superior Técnico Operacional

Matrícula 1548



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Gerência Superior Técnico Operacional

BIOGÁS - ETE ITAÚNA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL
1	SISTEMA DE CAPTAÇÃO E QUEIMA DE BIOGÁS PRODUZIDO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
1.1	Fornecimento e Assentamento de Queimador de Gás (BIOGÁS) compacto em aço inox de diâmetro de 3", de chama aberta alimentada por sistema de energia solar, inclusive tubulações, Mão de Obra especializada, start-up e regulagem do equipamento, Lista de sobressalentes e treinamento operacional.					R\$ 346.000,00
	Total Item	pagamento único e final após testes e treinamento				R\$ 346.000,00

Itaúna / MG, 13 de maio de 2.025.

Adriano Nogueira de Faria

Engenheiro Civil - CREA MG 60.142/D

Matrícula 1106

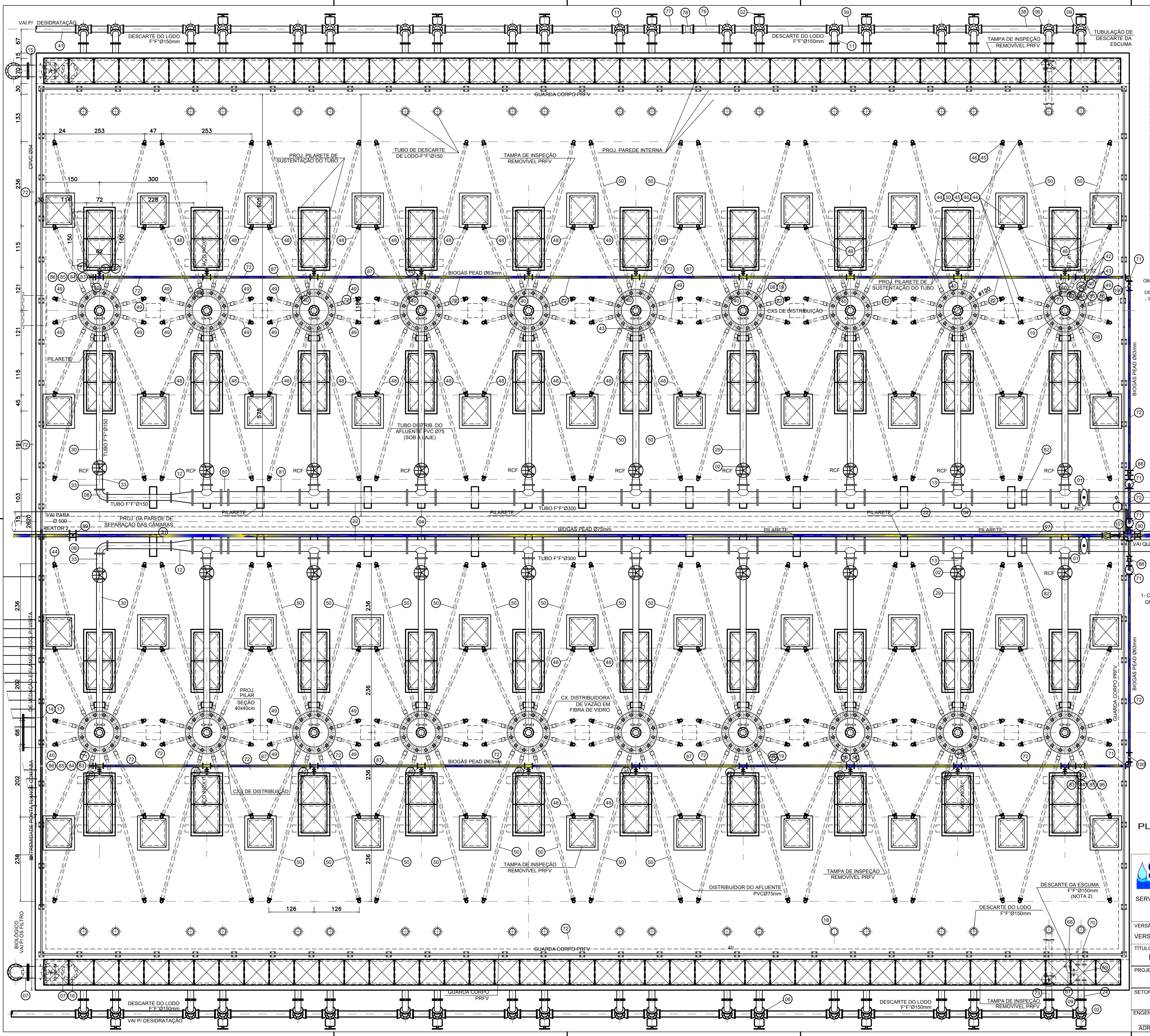
Joaquim de Souza Gomes

Gerente Superior Técnico Operacional

Matrícula 1548

FOTOS LOCAL DE INSTALAÇÃO DO QUEIMADOR DE BIOGÁS





RELAÇÃO DE MATERIAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DE (mm)	QUANT.
40	TE PEAD FFF PN 25	63	44
71	JOELHO 90º PEAD FF PN 25	63	08
72	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1	63	36
83	REDUÇÃO PEAD FF PN 25	63x32	48
84	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1	32	05
85	VALVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA	1"	08
86	JOELHO 90º PEAD FF PN 25	32	84
87	LULA SIMPLES PEAD	63	08
88	VALVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA	2"	04
89	VALVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA	2.1/2"	02
90	CRUZETA PEAD FFFF PN 25	90	01
91	LULA DE TRANSIÇÃO PEAD x PVC SOLDÁVEL	32	48
92	TUBO PVC SOLDÁVEL - L=6,00m	32	03
93	VALVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA	3"	01
94	TE PEAD FFF PN 25	75	01
95	JOELHO 90º PEAD FF PN 25	75	04
96	VALVULA ALIVIO DE PRESSÃO PEAD FF PN 25	Ø 2"	04
97	REDUÇÃO PEAD FF PN 25	Ø 90x63	03
98	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1	75	08
99	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1	90	03
100	JOELHO 45º PEAD FF PN 25	90	04
101	ABRACADEIRAS GALVANIZADAS TIPO U ACABAMENTO ZINCADO	2" - 2.1/2"	30-12
102	PARABOUT PARA FUSO AÇO CARBONO 1/4"x2" 1/4"x2 1/2" PORCAS E ABS	2" - 2.1/2"	700
103	JUNTA DE BORRACHA PARA FLANGES (ANEL ABS)	1" - 2" - 2.1/2"	44-40-08
104	JUNTA DE BORRACHA PARA FLANGES (ANEL ABS)	3"	04
105	EXTREMIDADE PEAD BF PN 25	32	48
106	QUEIMADOR DE GÁS INOX COM ALIMENTAÇÃO SOLAR	Ø 3"	01

OBS: A LISTAGEM DE MATERIAIS E REFERENCIAL E DEVERÁ TER SEUS QUANTITATIVOS DE TUBOS E CONEXÕES CONFIRMADOS ANTES DA AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS. PODERÁ OCORRER PEQUENAS VARIAÇÕES DE QUANTITATIVOS. OS TOCOS DE TUBO DE AÇO INOX FF DEVERÃO SER MEDIDOS "IN LOCO" E VIR ACOMPANHADOS DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO. * TODOS OS TUBOS E CONEXÕES FLANGEADOS SERÃO PN 10 E DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: * AÇO INOX AISI 304, SCHEDULE 5S.

NOTAS:
1- COTAS EM CENTÍMETRO, DIÂMETROS EM MILÍMETRO E ELEVÇÕES EM METRO, EXCETO QUANDO INDICADO DO CONTRÁRIO.

SISTEMA DE COLETA DE BIOGÁS
PLANTA BAIXA DO REATOR 1 - COBERTURA
ESCALA 1:50



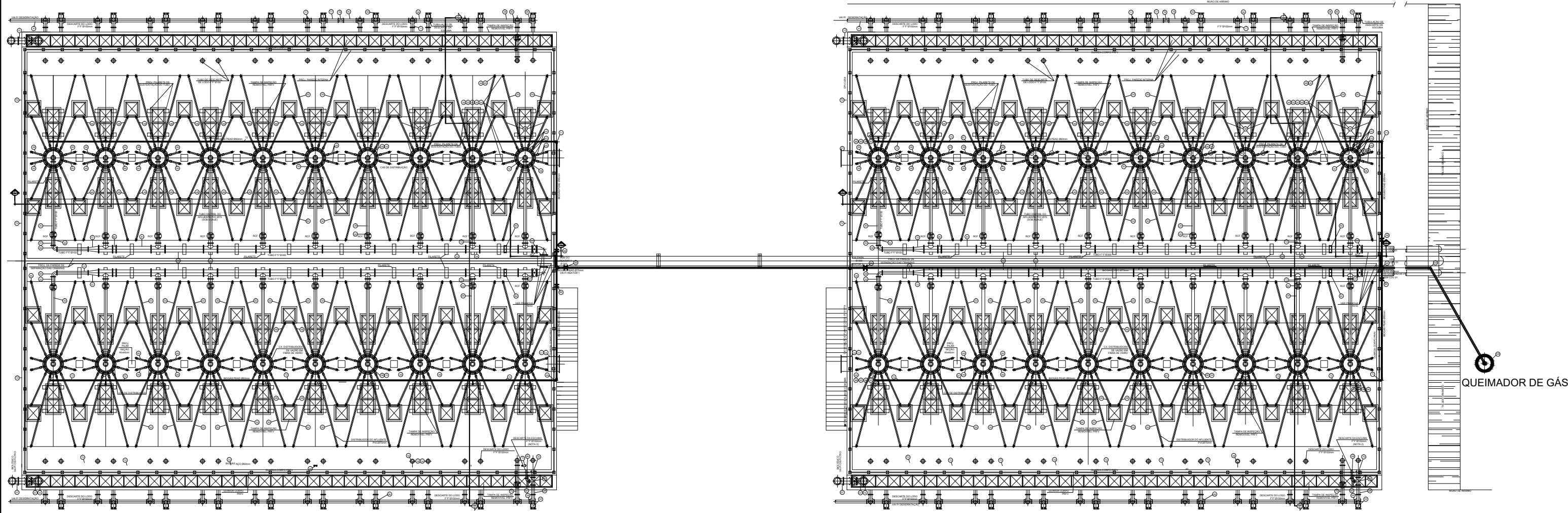
SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ESPAÇO PARA CARIMBO:

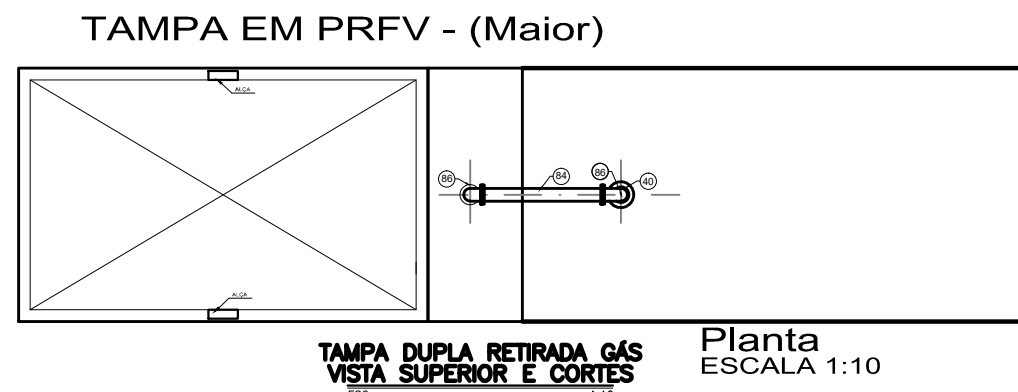
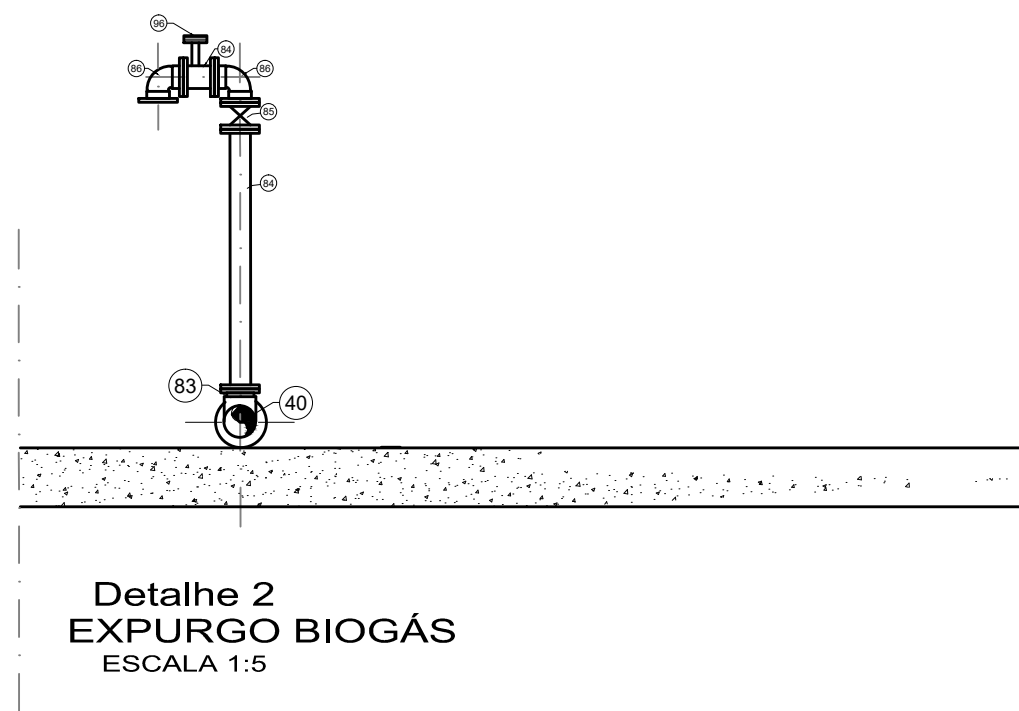
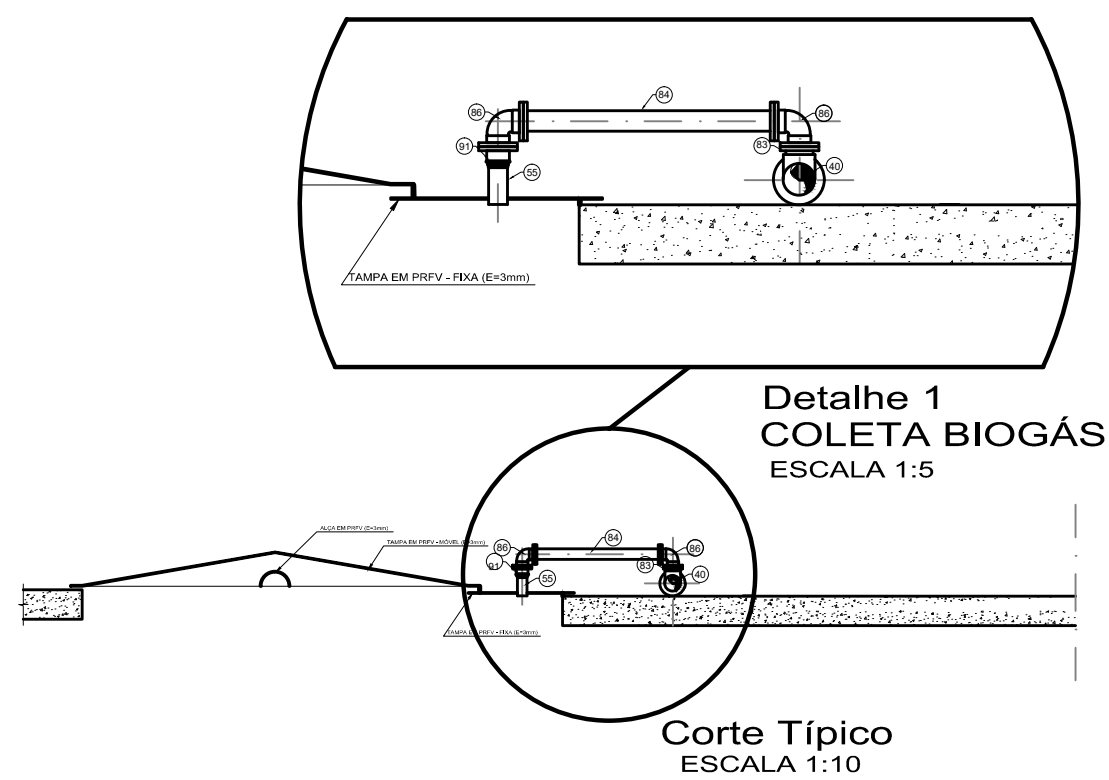
VERSÃO DO PROJETO / DATA:
VERSÃO 02 - NOVEMBRO/2016

TÍTULO:
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ITAÚNA

PROJETO	REATOR UASB 1 - BIOGÁS EM PEAD	PRANCHAS	01/03	CADASTRAO	-
SETOR	CDI	ZONA	09	ESCALA	INDICADA
ENGENHEIRO CIVIL	ADRIANO NOGUEIRA DE FARIA - CREA 60.142/D-MG	DATA	15/09/23	PROJETISTA	J. P. ARCANJO
		GERENTE SUPERIOR TÉCNICO OPERACIONAL			RENATO LUIS DE RESENDE

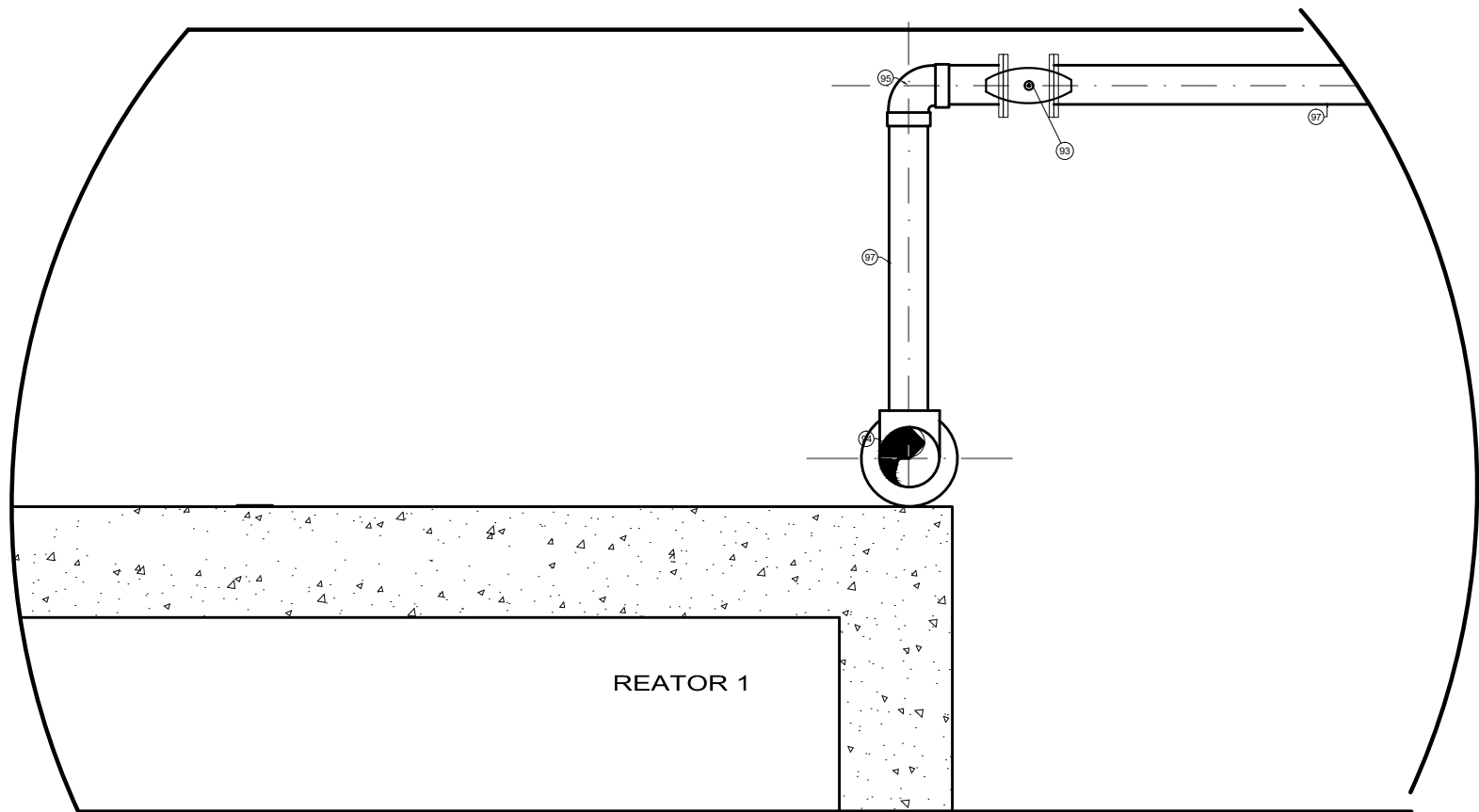


PLANTA DOS REATORES - TUBULAÇÃO DO BIOGÁS
ESCALA 1:200

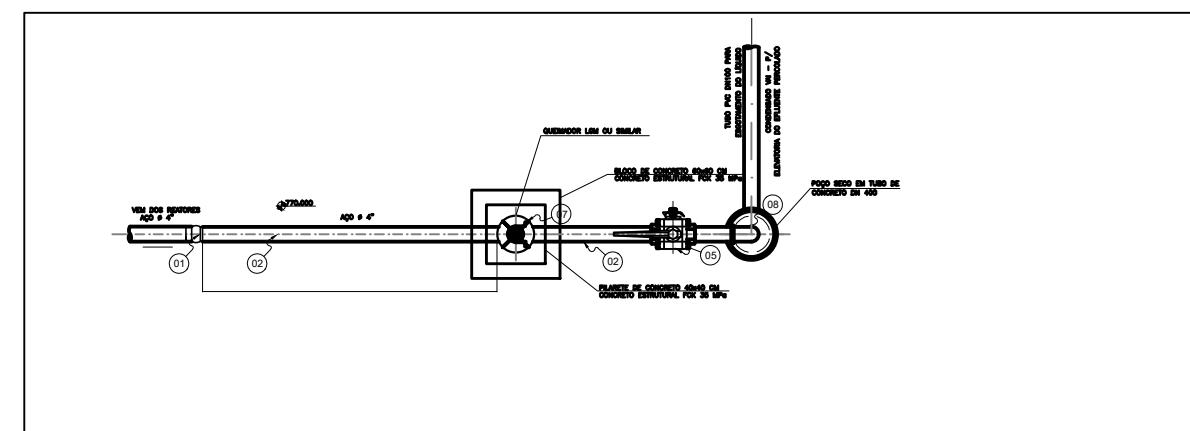


TAMPA DUPLA RETRADA GÁS
VISTA SUPERIOR E CORTES

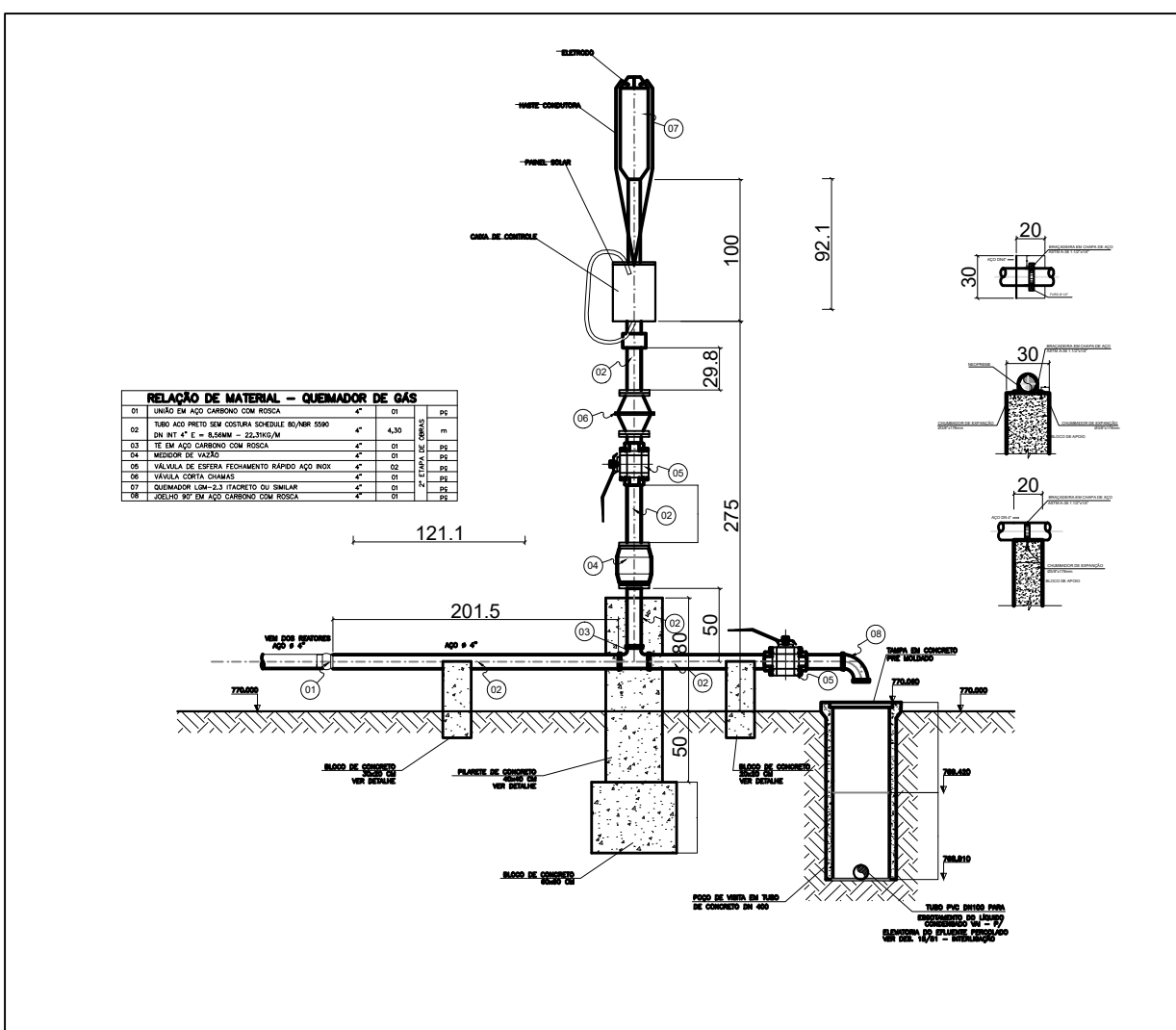
Planta
ESCALA 1:10



DETALHE 3
LIGAÇÃO REATOR 1 PARA 2
ESCALA 1:2,5



QUEIMADOR DE GÁS
Planta Baixa
ESCALA 1:20



QUEIMADOR DE GÁS
Corte - Elevação
ESCALA 1:20

RELAÇÃO DE MATERIAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ABREV.	DIM.Ø (DE)	QUANT.
01	REGISTRO CHATO COM FLANGES	RCF	Ø300	04
02	REGISTRO CHATO COM FLANGES	RCF	Ø150	80
03	TÉ COM FLANGES	TFF10	Ø300	02
04	TÉ COM FLANGES	TFF10	Ø300xØ200	18
05	TÉ COM FLANGES	TFF10	Ø150	60
06	TÉ COM BOLSAS	TJGS	Ø150	38
07	CURVA 90° COM FLANGES	C90FF10	Ø300	04
08	CURVA 90° COM FLANGES	C90FF10	Ø150	22
09	CURVA 90° COM BOLSAS	C90BB10	Ø150	02
10	TOCO FLANGE PONTA	TOF10	Ø150	20
11	CURVA 45° COM FLANGES	C45FF10	Ø150	120
12	REDUÇÃO CONC. COM FLANGES	RFF	Ø300xØ150	02
13	REDUÇÃO CONC. COM FLANGES	RFF	Ø200xØ150	18
14	EXTREMIDADE FLANGE PONTA COM ABA DE VEDAÇÃO	EPFAV10	Ø800	02
15	EXTREMIDADE FLANGE PONTA COM ABA DE VEDAÇÃO	EPFAV10	Ø300	02
16	LUIVA COM BOLSAS	LJGS	Ø300	02
17	FLANGE CEGO	FC10	Ø800	02
18	CAP	KJGS	Ø150	40
19	FLANGE AVULSO	FA10	Ø150	20
20	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø150	40
21	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø300	02
22	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø300	12
23	TOCO FLANGE PONTA	TOF10	Ø300	02
24	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø150	20
25	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø300	02
26	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø300	02
27	TOCO FLANGE FLANGE E ABA DE VEDAÇÃO	TOF10	Ø80	78
28	TOCO FLANGE PONTA	TOFB10	Ø300	02
29	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø150	18
30	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø150	02
31	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø150	02
32	TOCO FLANGE FLANGE E ABA DE VEDAÇÃO	TOFF10	Ø150	40
33	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø150	22
34	TOCO FLANGE PONTA	TOFP10	Ø150	40
35	TOCO FLANGE PONTA	TOFP10	Ø150	20
36	TOCO FLANGE PONTA	TOFP10	Ø150	20
37	TOCO FLANGE PONTA	TOFP10	Ø150	20
38	TOCO PONTA PONTA	TOPP10	Ø150	17
39	TOCO PONTA PONTA	TOPP10	Ø150	18
40	TÉ PEAD FFF PN 25	TFF10	Ø 63	44
41	TUBO BOLSA PONTA	TPB10	Ø150	02
42	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL	CVCBBS	Ø75	720
43	ADAPTADOR SOLDÁVEL P/ CX. DÁGUA	ADPVC-S	Ø75	240
44	CAP PVC SOLDÁVEL	KPVC-S	Ø75	240
45	TÉ 90° PVC SOLDÁVEL	TPVCBBS	Ø75	240
46	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC-S	Ø75	240
47	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC-S	Ø75	240
48	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC-S	Ø75	80
49	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC-S	Ø75	80
50	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC-S	Ø75	80
51	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC	Ø75	240
52	CALHA DE PRFV COM VERTEDORES TRIÂNGULO	TFPVC-S	Ø100	40
53	CALHA DE PRFV COM VERTEDORES TRIÂNGULO	TFPVC-S	Ø100	40
54	REGISTRO DE PVC ESFERA ROSCÁVEL	RESF	Ø1"	78
55	JOELHO DE PVC ROSCÁVEL	JPVC-R	Ø1"	78
56	NIPLE DE PVC ROSCÁVEL	NPVC-R	Ø1"	156
57	FLANGE CEGO PRFV, FURAÇÃO ABNT 7675	FC10	Ø80	156
58	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA	ADPVC-R	Ø1"x32	156
59	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC	Ø32	78
60	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC	Ø32	20
61	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC	Ø32	20
62	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC	Ø32	20
63	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC	Ø32	18
64	TUBO PVC SOLDÁVEL	TPVC	Ø32	78
65	CURVA PVC SOLDÁVEL	CVCBBS	Ø32	78
66	TOCO DE TUBO PVC SOLDÁVEL	RBSBS	Ø32	78
67	CURVA 90° COM FLANGES	C90FF10	Ø80	20
68	EXTREMIDADE FLANGE PONTA COM ABA DE VEDAÇÃO *	EPFAV10	Ø80	20
69	TÉ COM FLANGES	TFF10	Ø150xØ80	20
70	EXTREMIDADE FLANGE PONTA COM ABA DE VEDAÇÃO *	EPFAV10	Ø150	20
71	JOELHO 90° PEAD FF PN 25	J90°CPVC	Ø 63	08
72	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1	TCPVC	Ø 63	36
73	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø150	20
74	TOCO FLANGE FLANGE	TOF10	Ø150	20
75	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø80	20
76	TOCO PONTA PONTA	TOPP10	Ø150	01
77	TOCO PONTA PONTA	TOPP10	Ø150	01
78	LUIVA DE CORRER	LC	Ø150	01
79	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø150	20
80	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø300	02
81	TOCO FLANGE FLANGE	TOFF10	Ø300	04
82	JUNTA GIBAULT	-	Ø300	02
83	REDUÇÃO PEAD FF PN 25		63x32	48
84	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1		32	05
85	VÁLVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA		1"	08
86	JOELHO 90° PEAD FF PN 25		32	84
87	LUIVA SIMPLES PEAD		63	08
88	VÁLVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA		2"	04
89	VÁLVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA		2 1/2"	02
90	CRUZETA PEAD FFF PN 25		90	01
91	LUIVA DE TRANSIÇÃO PEAD x PVC SOLDÁVEL		32	48
92	TUBO PVC SOLDÁVEL - L=6,00m		32	03
93	VÁLVULA INDUSTRIAL GLOBO PEAD FF PN 25 - ACIONADA POR ALAVANCA		3"	01
94	TÉ PEAD FFF PN 25		75	01
95	JOELHO 90° PEAD FF PN 25		75	04
96	VÁLVULA ALÍVIO DE PRESSÃO PEAD FF PN 25		Ø 2"	04
97	REDUÇÃO PEAD FF PN 25		Ø 90x63	03
98	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1		75	08
99	TUBO PEAD LISO FF PN 25 - L=6,00m - NBR 15155-1		90	03
100	JOELHO 45° PEAD FF PN 25		90	04
101	ABRACADEIRAS GALVANIZADAS TIPO U ACABAMENTO ZINCADO		2" - 2 1/2"	30-12
102	PARABOUT PARA LISO AÇO CARBONO 1/4"x2", 1/4"x2, 1/2" PORCAS E ABS		2" - 2 1/2"	720
103	JUNTA DE BORRACHA PARA FLANGES		1"-2"- 2 1/2"	44-40-08
104	JUNTA DE BORRACHA PARA FLANGES		3"	04
105	EXTREMIDADE PEAD BF PN 25		32	48
106	QUEIMADOR DE GÁS INOX COM ALIMENTAÇÃO SOLAR		Ø 3"	01

OBS: - A LISTAGEM DE MATERIAIS É REFERENCIAL E DEVERÁ SER CONFIRMADO OS QUANTITATIVOS DE TUBOS E CONEXÕES ANTES DA AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS. PODERÁ OCORRER PEQUENAS VARIAÇÕES DE QUANTITATIVOS. - PARA REDE DE BIOGÁS CONSIDERAR SOMENTE OS ITENS 40, 71,72 e 83 a 105.

NOTAS:
1- COTAS EM CENTÍMETRO, DIÂMETROS EM MILÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO QUANDO INDICADO DO CONTRÁRIO.
2- A TUBULAÇÃO DE DESCARTE DA ESCUMA SOBRENADANTE SE INTERLIGARÁ APENAS AO BARRILETE DO DESCARTE SUPERIOR DE LODO, NÃO SE APLICANDO ESTE EFEITO, PORTANTO, AO BARRILETE DO DO DESCARTE INFERIOR DE LODO.
3- ESPECIFICAÇÃO DA TUBULAÇÃO:
* PVC PRESSURIZADO: NBR 5647-1: SISTEMAS PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3 COM JUNTA ELÁSTICA E COM DIÂMETROS NOMINAIS ATÉ DN 100, CLASSE 12
* PVC ESCOAMENTO: TUBOS - NBR-7362-1: 1999 - SISTEMAS ENTERRADOS PARA CONDUÇÃO DE ESGOTO - CLASSE OGRE LISO
* AÇO - BIOGÁS: TUBOS DE AÇO-CARBONO PARA USOS COMUNS NA CONDUÇÃO DE FLUIDOS - ESPECIFICAÇÃO CLASSE L
* FOFO JUNTA ELÁSTICA ABNT NBR 13747:1996
JUNTA ELÁSTICA PARA TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL - TIPO JE2GS - ESPECIFICAÇÃO CLASSE K7*
* FOFO FLANGEADO ABNT NBR 7675:2005
TUBOS E CONEXÕES DE FERRO DÚCTIL E ACESSÓRIOS PARA SISTEMAS DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - REQUISITOS CLASSE PN10*
* FOFO FLANGEADO ABNT NBR 11827:1991 REVESTIMENTO EXTERNO DE ZINCO EM TUBOS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL - ESPECIFICAÇÃO CLASSE PN10

PLANTA BAIXA DO REATOR - COBERTURA
ESCALA 1:50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ESPAÇO PARA CARIMBO:

TÍTULO				
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ITAÚNA				
PROJETO		PRANCHA		CADASTRAO
REATORES UASB 1 e 2 - DETALHES - TUBULAÇÃO BIOGÁS		03/03		-
SETOR	ZONA	ESCALA	DATA	PROJETISTA
CDI	09	INDICADA	13/09/23	J. P. ARCANJO
ENGENHEIRO CIVIL		GERENTE SUPERIOR TÉCNICO OPERACIONAL		
ADRIANO NOGUEIRA DE FARIA - CREA 60.142/D-MG		RENATO LUIS DE RESENDE		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2025 – ComprasGov Edital nº 90014/2025
ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

AO (À)
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ITAÚNA/MG

Empresa: _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua proposta comercial a(o) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025, nos seguintes termos:

ITEM			
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema completo de queimador de biogás incluindo: fabricação dos componentes; transporte até o local de instalação; instalação completa do sistema na ETE; testes de funcionamento (comissionamento); treinamento da equipe técnica da Autarquia para operação e manutenção básica do sistema, conforme descrição dos itens abaixo:			
Especificação		Un.	Quant.
a)	Queimador de gás (biogás) compacto do tipo flaire, em aço inox, vertical, de diâmetro 3", de chama aberta alimentado por sistema de energia solar incluso, contendo as seguintes características mínimas: Uma (01) Câmara de queima em aço inox AISI 304, 600 mm x 600 mm; uma (01) Cabeça de Ignição em aço inox AISI 304, 073 mm x 300 mm; um (01) Difusor em aço inox AISI 304, Ø 3"; uma (01) vela de Ignição com isolamento cerâmico; um (01) Cabo para alta temperatura; uma (01) Coluna de queima em aço inox 304, 073 mm x 3000 mm; uma (01) Base em aço inox AIS 304L, 400 mm x 400 mm; altura bruta de 3.500 mm; capacidade média nominal ¹ de 52 m³/h. Descrição dos Componentes de Automação: Ignitor eletrônico alimentado por energia elétrica 110/220 V, dispensa o uso de GLP. Descrição dos Componentes de Segurança Queimador e reator: válvula corta chamas, Ø 3", montagem horizontal, corpo em ferro nodular, internos – colmeia - parafusos e porcas em AISI 304, instalada à montante do separador de líquido e à jusante das colunas de queima; separador de líquidos e sedimentos, drenagem manual (em linha); manifold dos queimadores em tubo de inox AISI 304, Ø 3".	UN.	01
b)	Tubulação em PEAD de condução de gases, tubos e conexões em PEAD soldáveis (eletrofusão ou termofusão) PE 100, SDR 11 (10 BAR), PN7, na cor laranja, atendendo as normas NBR 14.462, ISO 4.437 e EM 1.555, nos diâmetros de Ø 32mm, Ø 63mm, Ø 75mm e Ø 90mm, incluindo válvulas de alívio de pressão e vácuo com corta chamas, válvulas de	UN.	01



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

	esfera retas, abraçadeiras, parafusos e blocos de sustentação, conforme projeto (pranchas 1/3 a 3/3 – para os dois reatores com duas câmaras cada).		
c)	Mão de obra esp., incluindo as peças e ferramentas necessárias p/ montagem e instalação queimadores, do manifold dos queimadores, e das redes de coleta, interligação e encaminhamento do biogás,	UN.	01
d)	Startup e regulagem do equipamento.	UN.	01
e)	Lista de sobressalentes para dois anos de operação.	UN.	01
f)	Treinamento operacional do sistema instalado.	HR.	20
Valor total :		R\$	

1 – O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação;

2 – Declaramos estar de acordo com todas as normas e especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025 e respectivo Termo de Referência;

3 – O valor total da proposta engloba todos os custos como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, ferramentas e equipamentos, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação de serviços objeto da licitação;

4 – O preço proposto é de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5 – Indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr (a).
_____ CPF _____ CI _____ Residente à Rua/AV _____ Cidade de _____.

6 – Telefone de contato: (____) _____. Endereço Eletrônico: _____.

7 – Integram a proposta: Planilha Quantitativa Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE

(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2025 – ComprasGov Edital nº 90014/2025
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO Nº.: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO _____ Nº.: /20 _____

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº. 14/2025, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Itaúna, _____ de _____ de 2025.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

(Enviar preenchido e assinado com cópia da procuração se for o caso)

Representante do SAAE

Nome: _____ Matrícula: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2025 – ComprasGov Edital nº 90014/2025
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE
VISITA TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ declara, abrir mão da VISITA TÉCNICA para vistoria dos locais onde os serviços, objeto do pregão eletrônico de Edital nº 14/2025, serão executados. Informo que foram fornecidas todas as informações das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2025 – ComprasGov Edital nº 90014/2025
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Sr (ª) _____, detentor (a) do Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado para fins de habilitação neste certame, declara que, caso a empresa _____ seja vencedora do certame Pregão Eletrônico – Edital nº 14/2025, será o responsável técnico dos serviços, atendendo assim plenamente os requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional.

Compromete-se também a apresentar na forma prevista no Termo de Referência, para fins de assinatura do Contrato, a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do profissional (detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional)

Assinatura do representante legal da empresa licitante



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 14/2025 – ComprasGov Edital nº 90014/2025

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE E A EMPRESA
.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, nomeado pela Portaria nº .., de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - Edital nº 14/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada na produção, fornecimento, instalação, start-up e treinamento operacional de sistema completo de coleta e queima de biogás na ETE Sanitária Municipal de Itaúna, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025 e tabela abaixo:

ITEM			
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema completo de queimador de biogás incluindo: fabricação dos componentes; transporte até o local de instalação; instalação completa do sistema na ETE; testes de funcionamento (comissionamento); treinamento da equipe técnica da Autarquia para operação e manutenção básica do sistema, conforme descrição dos itens abaixo:			
Especificação		Un.	Quant.
a)	Queimador de gás (biogás) compacto do tipo flaire, em aço inox, vertical, de diâmetro 3", de chama aberta alimentado por sistema de energia solar incluso, contendo as seguintes características mínimas: Uma (01) Câmara de queima em aço inox AISI 304, 600 mm x 600 mm; uma (01) Cabeça de Ignição em aço inox AISI 304, 073 mm x 300 mm; um (01) Difusor em aço inox AISI 304, Ø 3"; uma (01) vela de Ignição com isolamento cerâmico; um (01) Cabo para alta temperatura; uma (01) Coluna de queima em aço inox 304, 073 mm x 3000 mm; uma (01) Base em aço inox AIS 304L, 400 mm x 400 mm; altura bruta de 3.500 mm; capacidade média nominal ² de 52 m³/h. Descrição dos Componentes de Automação: Ignitor eletrônico alimentado por energia elétrica 110/220 V, dispensa o uso de GLP. Descrição dos Componentes de Segurança Queimador e reator: válvula corta chamas, Ø 3", montagem horizontal, corpo em ferro nodular, internos – colmeia - parafusos e porcas em AISI 304, instalada à montante do separador de líquido e à jusante das colunas de queima; separador de líquidos e sedimentos, drenagem manual (em linha); manifold dos queimadores em tubo de inox AISI 304, Ø 3".	UN.	01
b)	Tubulação em PEAD de condução de gases, tubos e conexões em PEAD soldáveis (eletrofusão ou termofusão) PE 100, SDR 11 (10 BAR), PN7, na cor laranja, atendendo as normas NBR 14.462, ISO 4.437 e EM 1.555, nos diâmetros de Ø 32mm, Ø 63mm, Ø 75mm e Ø 90mm, incluindo válvulas de alívio de pressão e vácuo com corta chamas, válvulas de esfera retas, abraçadeiras, parafusos e blocos de sustentação, conforme projeto (pranchas 1/3 a 3/3 – para os dois reatores com duas câmaras cada).	UN.	01
c)	Mão de obra esp., incluindo as peças e ferramentas necessárias p/ montagem e instalação queimadores, do manifold dos queimadores, e das redes de coleta, interligação e encaminhamento do biogás,	UN.	01
d)	Startup e regulagem do equipamento.	UN.	01
e)	Lista de sobressalentes para dois anos de operação.	UN.	01
f)	Treinamento operacional do sistema instalado.	HR.	20
Valor total :			R\$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

1.2. O serviço será executado pelo regime de **empreitada por preço global**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de pregão eletrônico nº 14/2025;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este Contrato entrará em vigor em __/__/____ e vigorará até 31/12/2025. O prazo de execução se inicia com o recebimento da ordem de serviço emitida pelo SAAE. Os prazos de vigência e execução deverão observar os artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. **Fiscal do Contrato:** Comissão permanente de acompanhamento, fiscalização, vistoria e recebimento de obras e serviços de engenharia relativos à estação de tratamento de esgoto designada conforme art. 1º, alínea “a”, da Portaria nº 22 de 20 de fevereiro de 2025.

3.3. **Gestor do Contrato:** Gerente Superior de Gestão de Resíduos, Sr. Joaquim de Souza Gomes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Pretendendo a empresa contratada, subcontratar, sob sua responsabilidade, parte dos serviços contratados, terá que pedir prévia autorização à Fiscalização, anexando ao pedido, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos de habilitação relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estabelecidos no Termo de Referência, para análise e aprovação, ficando o CONTRATANTE, com o direito de impugnar qualquer subcontratação à pessoa física ou jurídica que não cumpram os requisitos de habilitação ou que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração.

4.2 A subcontratação poderá ser permitida mediante prévia e expressa autorização do SAAE somente para os serviços que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda, deverá efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do contratante.

4.3 Se permitida a subcontratação, deverá ser apresentado o contrato de sub-emprego para apreciação e aprovação das condições e ainda a documentação que comprove a capacidade técnica do contratado, se cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.4 Se realizada a subcontratação, deverão ser contratadas preferencialmente empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA na proposta vencedora.

6.2. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

6.3. O pagamento seguirá as regras constantes no item 7 do Termo de Referência.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. São obrigações do Contratante ainda o disposto no item 4.5 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.33. Oferecer garantia do objeto na forma do item 5.9 do Termo de Referência;
- 9.34. Cumprir ainda o disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1.** A contratada deverá, na forma do item 4.1 do Termo de Referência e em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, efetuar garantia no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/21;
- 10.2.** As regras constantes no item 4.1 do Termo de Referência devem ser observadas durante a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

- a) Entregar equipamentos e/ou produtos com especificações diversa(s) do Termo de Referência e/ou a sua instalação;
- b) Deixar de realizar a troca de equipamentos entregues com defeito e/ou em desconformidade.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Autarquia a ser atendida na dotação orçamentária nº: 17.512.0072.1865 4.4.90.51.00.00 do ano de 2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

17.15. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Nilzon Borges Ferreira – Masp. 2710
Diretor Geral do SAAE

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

Pela Contratante

Pela Contratada

CPF n.º

CPF n.º